



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1282

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em realizar despesas com Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com Assistência Social, executando ações de auxílio a pessoas comprovadamente carentes, previamente cadastradas pela Municipalidade.

Art. 2º. – Entende-se por Assistência Social as atividades reguladas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), de competência do Município.

Art. 3º. – As despesas de que trata esta Lei deverão estar consignadas no orçamento municipal, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. – As despesas com Assistência Social, no âmbito do Município, serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social vigente.

Art. 5º. – Será objeto de regulamento a forma de realização do cadastro de beneficiários, observando a condição de carente, aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, per capita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. - Para ocorrer as despesas de que trata esta Lei serão utilizadas rubricas de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 03 de Setembro de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária